

# GOVERNO DE PIRACANJUBA

justa, transparente e participativa!  
2013 - 2016

CERTIFICO que na data 23/06/16  
 foi publicado no Placar Oficial (nº 17) Site  
 deste Município o (a) Contrato nº 221/16  
 de nº \_\_\_\_\_ do dia 22/06/16  
[Assinatura]  
 Secretário de Administração

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contrato nº 221 /2016.

### DAS PARTES

**CONTRATANTE:** Por este instrumento que entre si celebram, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 centro, Piracanjuba-GO, inscrita no CNPJ nº 01.179.647/0001-95, representada pelo Prefeito Sr. AMAURI RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF nº 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** a Empresa **PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA**, com sede na Av. Olinda nº 960, Sala 507, Edifício Lozandes, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.692/0001-10, neste ato denominado **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços segundo as Cláusulas e condições abaixo.

O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e decorre do Decreto nº 219/2016, declaratório de inexigibilidade de licitação, fundamentado na combinação do artigo 25, II e artigo 13, V, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** A CONTRATADA se compromete a prestação de serviços jurídicos para interposição e acompanhamento de recursos ao processo nº 08330/2014, desse Município, bem como a complementação do Recurso Ordinário ao processo nº 02475/2014 junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Período dos serviços será do dia 22 ao dia 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** Fica eleito como local dos trabalhos a sede da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto da cláusula primeira, a importância global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento efetuado no final dos serviços.

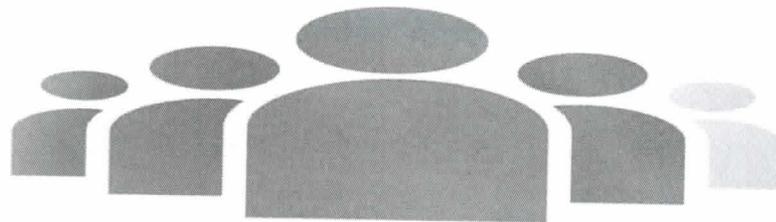
**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento dos serviços fica condicionado a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA correspondente a liquidação da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA** – No caso de atraso no pagamento da fatura o seu valor será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais, considerando a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, a saber:

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	04.122.0407.2.005-3.3.90.39-F.82	
--------------------------	----------------------------------	--



# GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!  
2013 - 2016

## CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá sofrer alterações de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a CONTRATADA, a aceitar os acréscimos e supressões que lhe forem exigidos na forma da lei.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESCISÕES E MULTAS

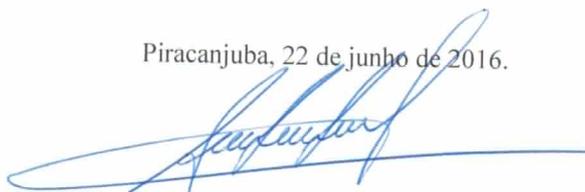
- O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência para a administração pública.
- Este contrato se considerará rescindido pelo inadimplemento contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento da multa estimada em 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.
- Fica reconhecido o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- Pelos demais motivos de rescisão prevista no Art. 78, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as normas técnicas, cabendo à CONTRATANTE fornecer os documentos e provas necessárias à instrução dos feitos.
- Para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

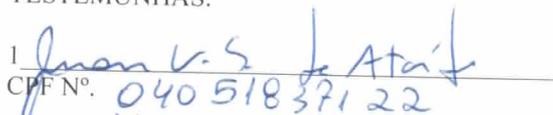
Piracanjuba, 22 de junho de 2016.

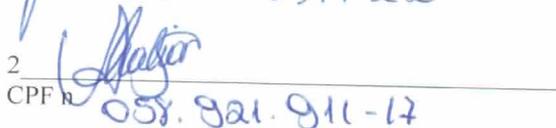
  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

*José Humberto N. Bretas*  
Advogado  
OAB/GO 35.435

TESTEMUNHAS:

1   
CPF N.º 040.518.371-22

2   
CPF n.º 058.821.911-17

19.783.692/0001-10  
PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA  
E ASSESSORIA JURIDICA SS  
Av. Olinda nº 960 Sl. 507 - Ed. Lozandes Tower  
Park Lozandes - CEP 74.864-120 Goiânia-GO